



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
ACADEMIA MILITAR  
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCEDIMENTO N.º 0001\_2020**

**CONTRATO**

Como primeiro outorgante, a Academia Militar, com sede na Rua Gomes Freire 1169-203 Lisboa, neste ato representada por Sua Exa. o Major-General [REDACTED], Comandante da Academia Militar, cujos poderes de representação lhe foram delegados por Sua Exa. o General CEME, adiante designado por Academia Militar.

Como segundo outorgante, Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda, pessoa colectiva n.º 514 858 168, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 245, 4.º andar, 1250-143, freguesia de Santo António, Lisboa, neste ato representada pelo senhor [REDACTED], titular do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo, adiante designado por Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda.

**PARTE I**  
**Cláusulas Jurídicas**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de um serviço de intermediação na gestão de pedidos e pagamentos entre o operador de TVDE e a Academia Militar (AM), no âmbito do transporte privado de passageiros em viaturas descaracterizadas de 4 (quatro) ou 6 (seis) lugares.

**Artigo 2.º**

**Local da prestação de serviços**

Os pedidos de transportes terão por destino a zona metropolitana de Lisboa, Portugal.

**Artigo 3.º**

**Prazo de execução**

- a. O prazo de execução do serviço a realizar no âmbito do contrato deverá decorrer desde a data de assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2020 ou em data anterior, caso seja atingido o valor máximo contratualizado.
- b. O prazo de execução pode ser alterado de comum acordo entre as partes.

**Artigo 4.º**

**Valor contratual**

O encargo máximo do presente contrato será de 5.000,00 € (cinco mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Artigo 5.º**  
**Tarifas do serviço**

- a. O serviço de transporte terá como base as seguintes tarifas máximas:
  - (1) Para viaturas até 4 lugares, movidas a combustíveis fósseis ou energia elétrica:
    - (a) 0,75€ de tarifa base, que acresce 0,49€/km + 0,07€/min;
    - (b) 2,22€ de tarifa mínima por viagem.
  - (2) Para viaturas até 6 lugares:
    - (a) 1,58€ de tarifa base, que acresce 0,87€/km + 0,12€/min;
    - (b) 3,20€ de tarifa mínima por viagem.
- b. A utilização do portal de negócios e da aplicação informática Bolt App não implicam qualquer custo adicional para a AM e não será aplicada a tarifa de 10% pelo uso do portal ao longo da relação comercial formalizada.

**Artigo 6.º**  
**Condições de pagamento**

- a. O pagamento será efetuado a partir dos 30 (trinta) dias subsequente à data da receção da fatura, sendo o mesmo efetivado por transferência bancária e após a aceitação integral do serviço cobrado.
- b. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- c. A Academia Militar, deduzirá nos pagamentos a efetuar à Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda ou por cobrança direta:
  - (1) As importâncias em dívida à Segurança Social e às Finanças, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que a Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
  - (2) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

**Artigo 7.º**  
**Obrigações principais da Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda**

- a. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, decorrem para a Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda as seguintes obrigações:
  - (1) Disponibilização de uma plataforma de mobilidade urbana que permita aos motoristas de transporte em veículos descaracterizados promover e vender os seus serviços e à AM solicitar e pagar os serviços de transporte efetuados;
  - (2) Disponibilização de um funcionário da empresa que garanta a ligação e o apoio permanente na gestão operacional dos pedidos e no uso da plataforma;
  - (3) Satisfação dos pedidos formalizados por email com antecedência mínima de 12 horas em relação à hora de início da marcha e a satisfação imediata dos pedidos formalizados através da aplicação Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda;
  - (4) Disponibilização mensal de um extrato de conta no qual sejam representadas as viagens efetuadas pelo utilizador e correspondentes tarifas aplicadas.
- b. A título acessório, a Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c. A Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda não assume responsabilidade pela disponibilidade e qualidade dos serviços de transporte prestados pelos motoristas, no

entanto esforça-se para que os serviços de transporte correspondam integralmente aos pedidos formalizados.

**Artigo 8.º**  
**Perfil do Pessoal**

A Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional.

**Artigo 9.º**  
**Compromisso ambiental**

- a. Na execução do contrato a Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.
- b. A Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda compromete-se a reduzir a pegada ecológica da empresa, compensando as emissões de carbono e expandindo a sua frota com carros elétricos para transporte de passageiros.

**Artigo 10.º**  
**Sigilo**

A Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Academia Militar e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

**Artigo 11.º**  
**Cessão da posição contratual**

- a. A Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Academia Militar;
- b. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - (1) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda no presente procedimento;
  - (2) A Academia Militar apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do caderno de encargos.

**Artigo 12.º**  
**Cláusula penal**

- a. Se, por causa que lhe seja imputável, a Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda não cumprir os termos do presente contrato, fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $P = V * A / 100$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A ao número de dias de suspensão do serviço, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
- b. Se, no decurso da prestação dos serviços de transporte, o colaborador da AM estragar de forma negligente o veículo ou qualquer seu elemento, o motorista tem o direito de requerer ao passageiro que pague uma penalidade de € 50 (cinquenta euros) e de requerer uma compensação pelos danos que ultrapassem esse valor. Se o passageiro não pagar, o

motorista irá notificar a Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda e responsabilizará a AM para que esse valor seja pago

### **Artigo 13.º**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

- a. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
- b. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Artigo 14.º**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Artigo 15.º**

#### **Garantia**

A Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda garantirá sem qualquer encargo para a Academia Militar, a qualidade dos serviços a prestar.

### **Artigo 16.º**

#### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas à execução do presente caderno de encargos são da responsabilidade da Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda.

### **Artigo 17.º**

#### **Gestor de Contrato**

Para os efeitos constantes da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, e nos termos do artigo 290.ºA do CCP, a AM indica como gestor do contrato o Capitão [REDACTED], a quem compete acompanhar permanentemente execução deste, e a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução da empreitada com obrigação de reporte imediato ao órgão competente

### **Artigo 18.º**

#### **Foro competente**

- a. Em caso de litígio relativamente ao serviço prestado pela Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda ou pelo Motorista, em primeiro lugar, a AM dirige a reclamação ao endereço lisbon@bolt.eu.
- b. Em caso de litígio relativamente ao comportamento do passageiro, em primeiro lugar, a Bolt Support Services dirige a reclamação a am.subsecfin@mail.exercito.pt.
- c. Para resolução de todos os litígios decorrentes do incumprimento dos termos e condições do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 19.º**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

**PARTE II**  
**HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

**Artigo 20.º**  
**Riscos profissionais e seguros**

A Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações resultantes do contrato de transporte celebrado entre o Motorista e a AM, nos termos definidos pela Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto.

**Academia Militar, Lisboa, 04 de fevereiro de 2020**

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

*DOCUMENTO AUTÊNTICO*  
*ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SECLOG/AM*

  
Cmtd da Academia Militar

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

*DOCUMENTO AUTÊNTICO*  
*ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SECLOG/AM*

  
Representante da Empresa Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda.